



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 147

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			23
Poder Executivo	1	13	
Vice Governadoria.....		13	23
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	8	13	23
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		13	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		24
Secretaria de Estado de Saúde	9	15	24
Secretaria de Estado de Mobilidade		16	24
Secretaria de Estado de Educação		16	25
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	9	18	25
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		18	25
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		19	25
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	21	26
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		21	26
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	11	21	27
Secretaria Estado do Meio Ambiente		22	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	22	
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	27
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	12		27
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		22	
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.685, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a transparência de leitos de UTI no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O órgão próprio do Poder Executivo deve disponibilizar, por meio de seu site oficial, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI em cada unidade de saúde credenciada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entendem-se por unidade de saúde: clínicas, hospitais, pronto-atendimento, emergência e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentoras de leitos de UTI credenciados.

Art. 2º São informados separadamente os leitos de UTI que estejam ocupados, vagos, em manutenção e desativados.

Art. 3º Para os leitos de UTI em manutenção e desativados, deve-se informar o motivo da manutenção e da desativação.

§ 1º No caso de leitos de UTI em manutenção, deve ser informada a previsão da data em que possam ser utilizados novamente e a data de término.

§ 2º Em caso de alteração da data de previsão de que trata o § 1º, devem ser disponibilizadas todas as datas registradas, não podendo haver sobreposição de datas.

Art. 4º Na disponibilização da informação de que trata o art. 1º, devem constar, pelo menos, os seguintes itens:

I - local onde está instalada a UTI;

II - equipamentos disponíveis na UTI;

III - se é própria ou terceirizada;

IV - em caso de ser terceirizada, a quem pertence;

V - (V E T A D O).

VI - início da ocupação, incluindo a informação do horário.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.686, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas e meios de prevenção e de tratamento;

II - incentivar a busca por diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.687, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera os arts. 1º, caput, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, caput, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Adicionalmente às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e as entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

(...)

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que seja estabelecida, nos editais e nos contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental já adotadas em normas federais ou distritais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.688, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Altera o art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, que obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os fornecedores estabelecidos no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela internet ficam obrigados a divulgar, no mesmo sítio utilizado para a comercialização, o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, seu endereço para fins de citação, bem como número de telefone e endereço eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

Parágrafo único. Os dados obrigatórios devem constar na página principal de acesso ao sítio no qual realizam oferta de produtos e serviços, em local visível e em caracteres de tamanho nunca inferior a um quarto dos maiores utilizados na página.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.689, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
 (Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos eventos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo único. É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em telas de projeção.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ocupar o espaço mínimo de 5% da área útil da tela de projeção e conter o seguinte texto: "Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie! Disque 100".

Brasília, 1º de agosto de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.690, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
 (Autoria do Projeto: Deputado Lira)

Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º A data fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal para efeito de comemoração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.532, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.168.779,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.007.159/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 25.168.779,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.410.780
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						

Ref.	002176	0003	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	25.980	25.980
12.362.6221.3023			PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004782	0039		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVA NAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	15.700	15.700
12.362.6221.3272			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 002177	9328		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	23.532	23.532
12.363.6221.2391			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992	0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	320.000	320.000
12.363.6221.3234			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 008255	2929		(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	31.044	31.044
12.365.6221.2388			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764	4380		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	103	1.960.507	1.960.507
12.365.6221.3271			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887	9354		(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	21.457	21.457
12.367.6221.3023			PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008268	0069		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador

RENATO SANTANA
 Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 Secretário de Estado da Casa Civil,
 Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.850	7.850
12.367.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 010726 3877 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES - ENSINO ESPECIAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.710	4.710
160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB					308.207	308.207
12.364.6221.5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010481 9524 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	308.207	308.207
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					984.080	984.080
04.122.6203.3086 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010601 0004 AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- SIA	29	44.90.51	0	100	383.037	383.037
04.451.6203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011604 6972 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	601.043	601.043
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF					663.750	663.750
04.122.6203.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 011444 0022 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	663.750	663.750
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					616.069	616.069
18.541.6210.2699 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES						
Ref. 011194 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	616.069	616.069
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					3.494.068	3.494.068
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010014 0005 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- VICENTE PIRES	30	44.90.51	0	100	755.965	755.965
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	1.092.116	1.092.116
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA	2	44.90.51	3	100	1.645.987	1.645.987
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	601.043	601.043
15.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref. 010108 5327 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	711.043	711.043
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL					1.191.063	1.191.063
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	32.758	32.758
06.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010713 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	738.884	738.884
06.181.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PÚBLICA						
Ref. 008009 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	419.421	419.421
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						2.742.775
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	100	2.742.775	2.742.775
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.302.522
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.51	0	100	2.205.484	2.205.484
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.356.669	1.356.669
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	740.369	740.369
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.403.643
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010865 2497 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.52	0	100	1.802.600	1.802.600
26.453.6216.1077 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA .						
Ref. 010882 5681 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA METROVIÁRIA -- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	601.043	601.043
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						999.677
15.451.6216.3279 IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRÁSILIA - PPP						
Ref. 010709 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRÁSILIA - PPP--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	999.677	999.677
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V						390.001
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011339 1751 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
	5	44.90.51	0	100	390.001	390.001
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						378.459
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010959 9793 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
	10	44.90.52	0	100	378.459	378.459
190115/00001 28115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII						368.430
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011266 9950 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA- SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	100	368.430	368.430
190125/00001 28125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - XXIII						368.692
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011477 9913 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
	23	44.90.51	0	100	368.692	368.692
190132/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						560.982
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010523 9936 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES						
	30	44.90.51	0	100	560.982	560.982
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						540.939
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	540.939	540.939
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E						1.132.556

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14.126.6228.1471							
Ref. 011128 2523							
JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	100	1.132.556		
						1.132.556	
2016AC00376					TOTAL		25.168.779

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				25.168.779	
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001537 0036		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	3.723.224		
						3.723.224	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001422 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	10.776.012		
	99	33.90.37	0	103	1.960.507		
	99	33.90.39	0	100	3.711.886		
						16.448.405	
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 001424 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	1.932.907		
	99	33.90.39	0	100	1.316.045		
						3.248.952	
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 001992 0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	119.124		
						119.124	
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 004760 4379		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	714.441		
	99	33.90.37	0	103	320.000		
	99	33.90.39	0	100	322.242		
						1.356.683	

12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Ref. 001890 0003		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	52.723		
						52.723	
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 001994 0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	8.021		
	99	33.90.39	0	100	211.647		
						219.668	
2016AC00376					TOTAL		25.168.779

DECRETO Nº 37.533, DE 1º DE AGOSTO DE 2016
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.966.619,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 098.000.497/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 7.966.619,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201	09201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				500.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 009291 9560		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.47	0	100	500.000		
						500.000	
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL				575.003	
11.122.6002.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 011753 6052		REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	100	11.928		
						11.928	
11.122.6203.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 011755 6199		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.36	0	100	1.396		
	99	33.90.39	0	100	56.183		
						57.579	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	300.521	
	1	33.90.33	0	100	62.381	
	1	33.90.36	0	100	88.122	
	1	33.90.37	0	100	634.882	
	1	33.90.39	0	100	969.701	
	1	33.90.47	0	100	22.367	
	1	44.90.52	0	420	165.805	
						2.243.779
26.126.6001.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010275 2631						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	1.218.201	
						1.218.201
26.131.6001.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010333 0025						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	99.999	
						99.999
26.131.6216.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002657 7910						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	34.414	
						34.414
26.451.6001.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010338 5302						
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	485.997	
	99	33.90.39	0	100	499.960	
						985.957
26.453.6216.2725						
MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 010353 0004						
MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	470.770	
	1	33.90.37	0	100	142.951	
	1	33.90.39	0	100	32.563	
						646.284
26.453.6216.3180						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 010363 0003						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	99.999	
						99.999
26.453.6216.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006862 5880						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	49.998	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						49.998
26.453.6216.4002						
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 010357 0003						
MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	643.999	
						643.999
26.453.6216.4089						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 010377 5748						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	99.998	
	99	33.90.39	0	100	49.998	
						149.996
200204/20204 26206						100.000
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.453.6216.2756						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	100.000	
						100.000
280101/00001 28101						127.100
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						
15.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010690 0131						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	127.100	
						127.100
130201/13201 32201						41.890
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						
04.122.6003.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004678 2589						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	41.890	
						41.890
510101/00001 51101						400.000
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
14.126.6228.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011128 2523						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	400.000	
						400.000

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2016AC00375					TOTAL	7.966.619

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204						7.966.619
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.453.6216.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	100	6.642.432	
						6.642.432
26.453.6216.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.48	0	100	1.158.382	
	99	33.91.48	0	420	165.805	
						1.324.187
2016AC00375					TOTAL	7.966.619

DECRETO Nº 37.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara como de interesse público os projetos e as obras do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE de Sobradinho II, disciplina os procedimentos e prazos previstos no art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse público, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, o projeto e as obras do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE localizado na Quadra 01 Área Especial 02 - Sobradinho II.

Art. 2º O projeto padronizado de arquitetura, de fundação, de cálculo estrutural, de instalação predial e de prevenção e combate a incêndio, elaborado e doado pelo Ministério do Esporte, destinado a construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE na Quadra 01 Área Especial 02 - Sobradinho II, conforme Termo de Compromisso nº 0425.938-20/2014 fica recepcionado pelo Distrito Federal, nos termos do art. 16-B do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º O projeto e obras previstos no artigo 2º deste Decreto deve ser submetido aos seguintes procedimentos, prazos e parâmetros específicos, a serem observados pela Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

§1º Para a análise e visto do projeto e obras de que trata o art. 2º deve ser considerado:
I - os parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

II - os parâmetros de acessibilidade indicados na NBR 9050/2015, da ABNT, na Lei nº 2.105/1998 e no Decreto nº 19.915/1998.

§2º A Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal deve proferir sua manifestação no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento do processo.

Art. 4º Para emissão do alvará de construção nos espaços fundiários que alojam os Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, a propriedade deve ser comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, as Secretarias de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e do Esporte, Turismo e Lazer ficam dispensadas do recolhimento das seguintes taxas incidentes nos projetos e obras relativas ao CIE, referido neste Decreto:

I - Taxa de Execução de Obras, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;

II - Taxa de Análise de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, nos termos do art. 4º da Lei nº 630, de 22 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por, trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 103 de 01/07/2016, publicada no DODF nº 126 de 04/07/2016, referente ao Processo nº 002.000.374/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por, trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 96 de 28/06/2016, publicada no DODF nº 126 de 04/07/2016, referente ao Processo nº 002.000.359/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 174, de 23/09/2015, publicada no DODF de 25/09/2015.

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.000.443/2015, nos termos do item III da Decisão nº 2861/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 65/2015, publicada no DODF de 27/03/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 0492016.

(Processo nº 046.000.971/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 303/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DMC ATACADAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.694.796/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 21.020.430/0001-45, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de julho de 2016.
ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA
Subsecretário da Receita - Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.004.674/2014, Tributo ITCD (Isenção), RJV 054/2016, Recorrente ELIZABETE TRIGUEIRO DE ABOIM INGLÊS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

b) Processo n.º 127.000.783/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 058/2016, Recorrente VANJA MAGALI PAULINI FRANCO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

c) Processo n.º 127.000.848/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 071/2016, Recorrente LUIS ROCHA PERFEITO DE SANTANA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Suplente Ana Claudia Teixeira Macedo.

d) Processo n.º 043.006.202/2013, Tributo ICMS (Isenção), RJV 082/2016, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

e) Processo n.º 125.001.607/2011, Tributo ICMS (Isenção), RJV 087/2016, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.000.161/2015, Tributo ICMS (Contencioso), RCDP 001/2015, Recorrente NATURA COSMÉTICOS S/A, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

b) Processo n.º 127.000.338/2011, Tributo ITCD (Imunidade), RJV 080/2015, Rquerente SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, Advogada Fernanda Silva Riedel de Resende e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo n.º 042.004.209/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 040/2016, Requerente MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Suplente Ana Claudia Teixeira Macedo.

d) Processo n.º 125.000.475/2015, Tributo ISS (Imunidade), RJV 062/2016, Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado Paulo Sérgio Hoff e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadao.

e) Processo n.º 045.001.461/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 063/2016, Recorrente KÁTIA ARAÚJO DE AZEVEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 1º de agosto de 2016.
CELÝ M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de agosto de 2016, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.010.494/2012, Tributo ITCD, REN 104/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrido MÁRCIO ELIAS FERREIRA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 127.007.263/2013, Tributo ITCD, REN 185/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA CARVALHO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de agosto de 2016, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.956/2009, Tributo ISS, RV 229/2015, Recorrente JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ALEXANDER ANDRADE LEITE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.010.433/2012, Tributo ITCD, REN 175/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida RIVIA ELIAS FERREIRA, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

c) Processo n.º 127.010.505/2012, Tributo ITCD, REN 180/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida ISABELA EICHLER LÔBO, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2016, quarta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.895/2012, Tributo ICMS, RV 449/2015, Recorrente ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Benedito do Nascimento, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ALEXANDER ANDRADE LEITE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 127.005.343/2013, Tributo ITCD, REN 176/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrido GUILHERME TRAVASSOS BENCK, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva

c) Processos n.ºs 047.000.778/2013 e 047.000.777/2013, Tributo ITCD, REN 177/2015 e REN 178/2015, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorridos JOSÉ FLORIPPE GINANI NETO e LÚCIA SELVA GINANI, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witzczak

Brasília/DF, 1º de agosto de 2016.
CELÝ M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde - CPPAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde - CPPAS, que se encontra disponível no sítio: www.saude.df.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir reuniões de Ponto de controle mensal entre as Administrações Regionais e a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, com o objetivo de alinhar procedimentos no que tange a utilização do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas-RLE, bem como os atos administrativos relativos ao Sistema, ampliando a eficiência no atendimento ao setor produtivo do DF.

Art. 2º As datas do Ponto de controle obedecerão o seguinte calendário:

DATA	LOCAL	ADMINISTRAÇÕES	HORÁRIO
04/08/2016	Sede da SEDES/DF	Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Octogonal, Cruzeiro, Guará, SIA, Jardim Botânico, Paranoá, Varjão, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Itapoá e SCIA.	9:00 às 12:00
04/08/2016	Sede da SEDES/DF	Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Aguas Claras, Candangolândia, Park Way, Sobradinho I, Sobradinho II, Vicente Pires e Fercal.	14:00 às 17:00
02/09/2016	Sede da SEDES/DF	Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Aguas Claras, Candangolândia, Park Way, Sobradinho I, Sobradinho II, Vicente Pires e Fercal.	9:00 às 12:00

02/09/2016	Sede da SEDES/DF	Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Octogonal, Cruzeiro, Guarã, SIA, Jardim Botânico, Paranoá, Varjão, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Itapoã e SCIA.	14:00 às 17:00
06/10/2016	Sede da SEDES/DF	Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Aguas Claras, Candangolândia, Park Way, Sobradinho I, Sobradinho II, Vicente Pires e Fercal.	9:00 às 12:00
06/10/2016	Sede da SEDES/DF	Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Octogonal, Cruzeiro, Guarã, SIA, Jardim Botânico, Paranoá, Varjão, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Itapoã e SCIA.	14:00 às 17:00
04/11/2016	Sede da SEDES/DF	Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Octogonal, Cruzeiro, Guarã, SIA, Jardim Botânico, Paranoá, Varjão, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Itapoã e SCIA.	9:00 às 12:00
04/11/2016	Sede da SEDES/DF	Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Aguas Claras, Candangolândia, Park Way, Sobradinho I, Sobradinho II, Vicente Pires e Fercal.	14:00 às 17:00
02/12/2016	Sede da SEDES/DF	Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste e Octogonal, Cruzeiro, Guarã, SIA, Jardim Botânico, Paranoá, Varjão, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Itapoã e SCIA.	9:00 às 12:00
02/12/2016	Sede da SEDES/DF	Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Aguas Claras, Candangolândia, Park Way, Sobradinho I, Sobradinho II, Vicente Pires e Fercal.	14:00 às 17:00

Parágrafo Único - Caso ocorra mudança nas datas ou local de realização do ponto de controle a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal informará as Administrações Regionais.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal divulgar semestralmente o calendário das reuniões de ponto de controle.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 04, de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 13 de julho de 2016, conforme se segue: no artigo 1º, ONDE SE LÊ: "... no dia 14 de agosto...", LEIA-SE: "... no dia 14 de julho...".

Na Resolução nº 07, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2016, conforme se segue: no artigo 1º, ONDE SE LÊ: "... no dia 04 de agosto...", LEIA-SE: "... no dia 09 de agosto" e no Parágrafo Único, ONDE SE LÊ: "... Convidar a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; a Coordenação Nacional do Programa de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Ameaçadas (PROVITA), a Coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude...", LEIA-SE: "...Convidar a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; a Coordenação Nacional do Programa de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Ameaçadas (PROVITA), a Coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude; Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares do Distrito Federal; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Fórum de Entidades Gestoras (FNEG) e Procuradoria-Geral da República...".

Na Portaria nº 01, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2016, conforme se segue: no artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...Portaria Nº 01...", LEIA-SE: "...Portaria Nº 02...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica, de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, o Crachá de Identificação Funcional e seu uso, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A emissão do Crachá de Identificação Funcional será a partir do efetivo exercício do cargo.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (DIGEP/SUAG/SEJUS), a emissão, substituição e o recolhimento do crachá de identificação funcional.

Art. 3º O Crachá de Identificação Funcional de que trata o art. 1º, será fornecido aos servidores da SEJUS-DF ocupantes de cargo efetivo e cargo em comissão, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

Art. 4º O servidor será responsável pela guarda e uso regular do Crachá de Identificação Funcional.

Art. 5º O recibo de entrega do Crachá de Identificação Funcional é o constante do Anexo III e deverá ser assinado no ato de seu recebimento.

Art. 6º O Crachá de Identificação Funcional é de uso pessoal, intransferível, portado em local visível e obrigatório nas dependências de todas as unidades que integram a SEJUS-DF e, ainda, sempre que o servidor necessitar identificar-se em outros órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal.

§ 1º A responsabilidade no âmbito administrativo pela fiscalização quanto ao uso do Crachá de Identificação Funcional no ambiente de trabalho será dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores.

§ 2º É obrigatória a devolução do Crachá de Identificação Funcional nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício do servidor na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

§ 3º A não restituição do Crachá de Identificação Funcional, nas hipóteses de que trata o § 2º implicará em responsabilização administrativa.

§ 4º A utilização indevida do Crachá de Identificação Funcional, fora das dependências da SEJUS-DF, sujeitará o servidor às eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do Crachá de Identificação Funcional, deverá o servidor registrar boletim de ocorrência policial e comunicar imediatamente o ocorrido a DIGEP/SUAG/SEJUS, devendo, em até 10 (dez) dias do ocorrido, solicitar a emissão de novo Crachá à DIGEP/SUAG/SEJUS, instruindo o seu pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º O fornecimento da 2ª via do Crachá de Identificação Funcional dependerá da apresentação do formulário constante do Anexo II, com a devida especificação do motivo, à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral DIGEP/SUAG/SEJUS.


Art. 9º A devolução do Crachá de Identificação Funcional se formalizará mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo IV, na unidade de recebimento e assinado pelo servidor e certificado pela unidade responsável.

Art. 10. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania- DIGEP/SUAG/SEJUS, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO LIMA

ANEXO I

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal</p>	<p>NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>RG XXXXXXX MATRÍCULA XXXXXXX</p> <p>TIPO SANGÜÍNEO XXXX</p> <p>• O crachá é de uso estritamente pessoal.</p> <p>• Uso obrigatório nas dependências do órgão.</p> <p>• O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas da SEJUS/DF.</p>
 <p>NOME</p>	

ANEXO II

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania</p>		<p>Foto 3x4 (recente- fundo branco)</p>
<p>REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL JUNTO A DIGEP/SUAG/SEJUS</p>		
<p>Requeiro, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a emissão do Crachá de Identificação Funcional conforme dados abaixo:</p>		



02-IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (REQUERENTE)

Nome Completo do Servidor:		Matrícula nº
Cargo/Função:		
Unidade de Lotação:		Telefone nº
Nome a ser utilizado no Crachá:		
Motivo:		
<input type="checkbox"/> 1ª via	<input type="checkbox"/> Nomeação para cargo efetivo ou em comissão	
	<input type="checkbox"/> Depreciação do documento anterior	
<input type="checkbox"/> 2ª via	<input type="checkbox"/> Alteração de dados cadastrais	
<input type="checkbox"/> 3ª via	<input type="checkbox"/> Extravio*	
* Obs. Boletim de Ocorrência.		

03-AUTENTICAÇÃO

Reservado a (o) Servidor (a) Requerente Brasília/DF, ____/____/____
_____ Assinatura do Servidor Requerente

ANEXO III

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania</p>	
<p>RECIBO DE ENTREGA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL</p>	
Nome do Servidor:	Matrícula nº
<p><input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o Crachá de Identificação Funcional.</p> <p><input type="checkbox"/> Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da</p>	


Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a fita do Crachá de Identificação Funcional.

Tenho ciência da obrigatoriedade de devolução nos casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 107, de 06 de junho de 2016, cuja cópia foi-me entregue no presente momento.

Em, ____/____/____

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania</p>	
<p>RECIBO DE DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL JUNTO A DIGEP/SUAG/SEJUS</p>	
Nome do Servidor:	Matrícula nº
<p><input type="checkbox"/> Certifico o recebimento do Crachá de Identificação Funcional do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEJUS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 107, de 06 de junho de 2016.</p> <p><input type="checkbox"/> Certifico o recebimento da fita do Crachá de Identificação Funcional do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEJUS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº 107, de 06 de junho de 2016.</p> <p style="text-align: right;">Em, ____/____/____.</p>	
<p>_____ Assinatura do Servidor/Matrícula responsável pelo recebimento</p>	

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Estabelece o horário de funcionamento especial do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON, em virtude da realização dos Jogos Olímpicos em Brasília no ano de 2016.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 25 e 37, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 34.668, de 13 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as unidades do PROCON/DF situadas nas proximidades dos locais de realização dos jogos das Olimpíadas de 2016 que ocorrerão em Brasília terão horário de funcionamento especial.

§1º Compreende as unidades mencionadas no caput aquelas localizadas:

I - na Sede do PROCON/DF, situada no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul;

II - no Núcleo de Atendimento de Brasília, situado na unidade Na Hora Rodoviária - Subsolo da estação Rodoviária de Brasília.

§2º O horário especial de funcionamento se dará da seguinte forma:

I - no dia 4 de agosto de 2016, quinta-feira, não haverá expediente, em virtude dos seguintes jogos:

a) Iraque e Dinamarca, às 13 horas;

b) Brasil e África do Sul às 16 horas.

II - no dia 9 de agosto de 2016, terça-feira, expediente até às 12 horas em virtude dos seguintes jogos:

a) Canadá e Alemanha, às 16 horas;

b) China e Suécia, às 22 horas.

III - no dia 10 de agosto de 2016, quarta-feira, não haverá expediente, em virtude dos seguintes jogos:

a) Argentina e Honduras, às 13 horas;

b) Coreia do Sul e México, às 16 horas.

IV - no dia 12 de agosto de 2016, sexta-feira, não haverá expediente, em virtude de jogo relativo às quartas de final, às 13 horas.

Art. 2º As unidades não abrangidas no § 1º do art. 1º terão horário especial de funcionamento da seguinte forma:

I - no dia 4 de agosto de 2016, quinta-feira, expediente até às 12 horas em virtude do seguinte jogo:

a) Brasil e África do Sul às 16 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE JULHO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006 - que regula as sanções administrativas cabíveis aos contratos com os Órgãos do GDF - aliado ao disposto no Relatório de Execução, emitido pela Comissão Executiva do Contrato nº 03/2016-RA-V, processo nº 134.000260/2016, considerando que: a) A Empresa EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 92/2016 e firmou o Contrato nº 03/2016 relativo à produção do evento "FEICOTUR"; e, b) a empresa não prestou os serviços consoante a sua proposta, às fls. 123 a 125 e ao Projeto Básico, às fls. 162 a 166, pois, segundo os registros da Execução, itens contratados para a estrutura do evento não foram entregues, descumprindo, em parte, o objeto do Contrato nº 03/2016, RESOLVE:

Art. 1º Glosar o pagamento proporcional ao serviço não executado, importando em R\$ 8.257,05 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), bem como, aplicar à Empresa a pena de MULTA de 15 % (quinze por cento) sobre o valor inadimplente, equivalente a R\$ 1.238,56 (um mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser retida por ocasião do pagamento das faturas da Contratada.

Art. 2º A Contratada poderá juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, para oferecer recurso dessa Decisão, protocolado por esta RA-V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Ordem de Serviços.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLÉBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as normas regimentais da II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013, combinado com o artigo 33, § 3º, inciso I, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 36.827, de 22 de outubro de 2015, além do disposto na Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, TORNA PÚBLICO o edital de convocação para a II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal para o biênio 2016/2018.

Art. 1º A II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal ocorrerá no dia 03 de setembro de 2016, das 08h às 17h, no auditório Aguas Claras do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, e tem por objetivo eleger os (as) representantes da sociedade civil que serão indicados (as) para nomeação do governador como membros titulares e suplentes no Conjuve/DF, em conformidade com a Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, e Decreto no 34.168, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A comissão organizadora da II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal é composta pelos seguintes membros: 1. Aline Bezerra de Andrade, 2. Alex Sandro Silva Nazaré, 3. Humberto Benincasa Neto, 4. Lucas Medeiros Resende, 5. Thaynara Melo Rodrigues, 6. Raylane Costa de Brito, 7. Raisia Ferreira da Silva Lopes, 8. Thânisia Marcella Rezende, 9. Irisvan dos Santos Oliveira, 10. Thays de Oliveira Soares

Art. 3º A comissão organizadora compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal;

II - Mobilizar e estimular a participação da sociedade civil e do poder público nas atividades da Conferência;

III - Avaliar os registros de inscrições dos (as) candidatos (as) a conselheiros (as) de juventude, podendo indeferir os registros de candidaturas, de acordo com as disposições da Lei no 5.020, de 22 de janeiro de 2013, bem como do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013;

IV - Organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de votação para escolha dos (as) conselheiros (as);

V - Deliberar sobre todas as questões referentes à II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal que não estejam previstas nesta Portaria, observando as disposições da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, bem como do Decreto no 34.168, de 27 de fevereiro de 2013;

VI - Garantir a paridade e a proporcionalidade étnico racial e de gênero no Conjuve/DF de acordo com a pesquisa distrital por amostra de domicílio - PDAD/DF 2013; Anexo.

VII - Produzir relatório final da Conferência;

Art. 4º A II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal seguirá a seguinte programação:

I - recepção e credenciamento dos (as) participantes;

II - ato de abertura;

III - apresentação das candidaturas;

IV - processo de votação;

V - anúncio dos (as) representantes eleitos (as);

VI - encerramento;

Art. 5º Poderão participar da II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal como eleitores (as) e candidatos (as) somente os (as) cidadãos (ãs) residentes nas 31 regiões administrativas do Distrito Federal.

§ 1º As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas previamente à Conferência, no período de 02 de agosto a 21 de agosto de 2016, por meio de preenchimento de ficha cadastral própria, que será disponibilizada em meio eletrônico no site da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude na página <http://www.crianca.df.gov.br/>.

§ 2º Não serão permitidas inscrições de candidatura fora do prazo determinado no §1º deste artigo.

§ 3º A divulgação da lista preliminar das inscrições de candidaturas será no site da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude na página <http://www.crianca.df.gov.br/> nos dias 05, 10, 15 e 19/08 2016. O prazo para recurso de solicitação de inscrição fora do prazo será no dia 22 de agosto 2016 até às 00:00h;

§ 4º A divulgação da lista final das candidaturas aprovadas será no site da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude na página <http://www.crianca.df.gov.br/> no dia 24 de agosto de 2016;

Art. 6º Os (As) eleitores (as) poderão inscrever-se previamente, do dia 01 de agosto até o dia 01 de setembro de 2016, por meio de ficha própria, que será disponibilizada em meio eletrônico no endereço <http://www.crianca.df.gov.br/>, ou durante a II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal, no dia 03 de setembro de 2016, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, até o término do credenciamento.

§ 1º No ato do credenciamento na II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal, o (a) eleitor (a) deverá apresentar documento oficial com foto;

Art. 7º Qualquer candidato (a) ou eleitor (a) poderá apresentar pedido de impugnação quanto ao processo de inscrição de candidaturas.

§ 1º A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser enviada para o e-mail conferencia.juventudedf@gmail.com ou apresentada por escrito à comissão organizadora, no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

§ 2º É vedado o anonimato na apresentação de impugnação e demais recursos previstos nesta. Sendo necessária a apresentação do endereço completo, documento de identidade e comprovante de pessoa física;

Art. 8º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados, conforme previsto no art. 4º do Decreto no 34.168, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º Cada eleitor (a), terá direito a 1 (um) voto;

Art. 9º Encerrada a votação e procedida a apuração dos votos, será declarado o resultado, cabendo à comissão organizadora a análise dos recursos.

§ 1º Em caso de empate no resultado da votação para membro titular e suplente elege-se o (a) candidato (a) mais jovem;

Art. 10. Serão eleitos (as) na Conferência 14 (quatorze) membros titulares e 6 (seis) suplentes representantes da sociedade civil, nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei no 5.020, de 22 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da comissão organizadora às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. Para o processo eleitoral ficam definidos os seguintes eixos temáticos com respectivas cadeiras, em conformidade com o Art. 5º da Lei 5.020, de 22 de janeiro de 2013:

I - Eixo 1 - Dimensão Étnico-Racial:

a) juventude negra;

b) povos e comunidades tradicionais.

II - Eixo 2 - Dimensão de Gênero e Orientação Sexual:

a) direitos das mulheres e equidade entre os gêneros;

b) orientação sexual e identidade de gênero - promoção dos direitos das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

III - Eixo 3 - Promoção Cultural, Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social:

a) cultura;

b) esporte e lazer.

IV - Eixo 4 - Saúde e Direitos dos Deficientes:

a) direitos de deficientes;

b) direito à saúde.

V - Eixo 5 - Educação e Trabalho:

a) direito à educação e movimentos estudantis;

b) direito ao trabalho e movimentos sindicais.

c) juventude rural;

VI - Eixo 6 - Participação Social.

a) participação social das juventudes;

b) participação social das juventudes.

§ 1º. As vagas do eixo 6 (Participação Social), serão destinadas a um representante do sexo feminino e a outro do sexo masculino.

Art. 12. Os recursos contra o julgamento das impugnações deverão ser apresentados até às 00:00h do dia 23 de agosto de 2016 e devem ser encaminhados para o e-mail conferencia.juventudedf@gmail.com ou escrito à comissão organizadora da II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito. Os recursos contra o resultado final da eleição deverão ser apresentados ao final do processo eleitoral;

Parágrafo único. Os recursos apresentados deverão ser analisados e decididos até a homologação do resultado final da eleição.

Art. 13. Será eleito (a) membro titular do Conjuve/DF, representante da sociedade civil, o candidato (a) mais votado (a) em cada uma das cadeiras temáticas.

§ 1º Será eleito (a) membro suplente o (a) candidato (a) mais votado em cada eixo temático, excluídos os candidatos eleitos como membros titulares, na forma do parágrafo anterior.

§ 2º Caso haja empate na votação para membro titular e suplente será estabelecido o critério do §1º do Artº. 9º.

Art. 14. Do recorte étnico-racial e de gênero a II Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil do Distrito Federal utilizará a pesquisa distrital por amostra de domicílios do Distrito Federal - PDAD/DF 2013, disponível no site da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude <http://www.crianca.df.gov.br/>.

§1º. Os critérios de paridade de gênero e étnico racial serão estabelecidos.

§2º Os conselheiros e conselheiras eleitas terão a composição étnico-racial da população do DF, agregando os grupos que se declararam da cor e ou/raça; parda/mulata, branca, preta e indígena.

§3º A tabela segue os dados da PDAD/DF 2013 sobre a população por cor e/ou raça segundo as regiões administrativas - Distrito Federal 2013.

§4º A tabela segue os dados da PDAD/DF 2013 sobre a população por sexo, segundo as regiões administrativas - Distrito Federal 2013 (Anexo).

Art. 15. A aplicação do critério de proporcionalidade dos representantes da sociedade civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal (titulares e suplentes) será aplicada sobre a população por cor e/ou raça e sexo da composição da população do Distrito Federal, PDAD/DF 2013, disponível no site da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude <http://www.crianca.df.gov.br/>.

Art. 16. Para aplicação do critério de proporcionalidade étnico-racial, passa-se a considerar o PDAD/DF 2013.

§ 3º Ultimado o processo eleitoral de que trata a presente portaria, o Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, submeterá o resultado ao Governador do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis, para a respectiva nomeação dos eleitos, na forma do artigo 6º, do Decreto nº 34.168, de 27 de fevereiro de 2013, e do artigo 6º, da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 29 DE JULHO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - Concedente e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do Crédito Orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 34.101 - Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

UG: 340.101 - Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

PARA: UO: 22.201 - NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

UG: 190.201 - NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

I - Objeto: Para atender as despesas referentes a reforma do Estádio Abadião em Ceilândia/DF, local a ser utilizado para treinamento dos atletas das seleções olímpicas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no âmbito do Distrito Federal.

II - Data de início do evento: Olimpíadas Rio - 16 - no Distrito Federal.

III - PT: 27.452.6206.3507.0001 - Brasília Cidade Olímpica-Distrito Federal, Natureza da Despesa - 44.90.51 - FONTE - 100, Valor R\$ 16.243,27 (Dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS

Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

Titular da Unidade Cedente

JULIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da NOVACAP

Titular da Unidade Favorecida